Di@logus
ISSN 2316-4034
Volume 4 - Nº 2 -2015
UNICRUZ

O FENÔMENO DO CYBER- BULLYING

SCHMITZ, Guilherme Afonso[1];
SILVEIRA, Mariana Silva[2];
SANTOS, Danielli Zaltron dos[3];
CANABARRO, Eduarda V. Ziegler [4];
FERNANDES, Martelis[5];
NEUBAUER, Vanessa[6]

Resumo: Este artigo versa sobre o cyberbullying que tem sido concebido enquanto uma categoria específica, única e sem precedentes de violência, podendo ser mais abrangente que o fenômeno bullying por ocorrer a qualquer momento e sem um espaço circunscrito e delimitado fisicamente. Os estudos mostram que vítimas de cyberbullying mais vulneráveis ao desenvolvimento de problemas sociais e emocionais, como a evasão escolar e desempenho acadêmico prejudicado. Além disso, mostram que os envolvidos neste fenômeno apresentam sintomas de ansiedade e depressão, quando comparados àqueles que não vivenciaram essa forma de agressão entre pares. Assim, aponta-se a importância de um debate atual sobre os aspectos relacionados à prevenção e intervenção em relação ao cyberbullying, envolvendo a família, a escola e principalmente ofensas virtuais de qualquer gênero.
Palavras-chave: Cyberbullying. Bullying. Família. Ofensas virtuais.

Abstract: *This article deals with cyberbullying that has been designed as a specific category, unique and unprecedented violence, may be more comprehensive than the bullying phenomenon to occur at any time and without an enclosed area and limited physically. Studies show that victims of cyberbullying more vulnerable to the development of social and emotional problems such as truancy and impaired academic performance. In addition, research shows that those involved in this phenomenon symptoms of anxiety and depression compared to those who did not experience this form of aggression among peers. Thus, it points up the importance of an ongoing debate regarding the aspects related to prevention and intervention in relation to cyber-bullying, involving the family, the school and mostly virtual offenses of any kind.*

Keywords: *cyberbullying. Bullying. Family. Virtual offenses.*

1. INTRODUÇÃO

Observa-se que nos últimos anos a violência vem aumentando e com ela houve crescimento das mais variadas agressões, sendo elas físicas ou morais, mantendo-se em destaque o crescimento da violência na internet, através do bulling e cyberbullyng. Dessa maneira, o presente estudo se remete às agressões feitas por meio do cyberbullyng ou bullyng virtual. Prática, cada vez mais presente, principalmente, nas redes sociais.

Na atualidade, as pessoas passaram a utilizar a internet como uma ferramenta de necessidade, disponibilizando informações pessoais nas redes sociais, o que é preocupante, pois acarreta falta de privacidade, segurança de informações, entre outros riscos, como

[1] Guilherme Afonso Schmitz, Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ). E-mail: guillits@hotmail.com
[2] Mariana Silva Silveira, Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ). E-mail: mary_ssilveira@yahoo.com.br
[3] Danielli Zaltron dos Santos, Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ). E-mail: dannyzinha@msn.com
[4] Eduarda Canabarro, Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ). E-mail: eduardaziegler@yahoo.com.br
[5] Martelis Neuland Fernandes, Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ) E-mail: marta74fe@hotmail.com
[6] Orientadora: Vanessa Neubauer. Mestre. E-mail: vneubauer@unicruz.edu.br

exposição de conteúdo indesejado, pornografia, publicidade ofensiva, publicação de ódio, racismo, chacotas com as imagens das pessoas, entre outros. Os xingamentos e insultos, comuns no bullying, são também uma das formas mais utilizadas pela agressão virtual, sendo que programas de mensagens instantâneas vêm sendo usados de modo recorrente, assim como sites de redes sociais.

Ademais, esses ataques adquirem um caráter de permanência, diferentemente do bullying, uma vez que usuários no mundo inteiro podem, a qualquer tempo, assistir, compartilhar e salvar em seus computadores manifestos de cyberbullying (SMITH, 2012).

Dentro do presente trabalho, mostraremos um caso ocorrido no estado do Rio de Janeiro, que trata de uma forma de cyberbullying, agressão feita através do Facebook, e, que a vítima foi indenizada, depois de sofrer humilhação referente a uma publicação feita por ela.

2. O BULLYING VIRTUAL

O bullying virtual, infelizmente hoje, é um grande problema social em nosso país. Pelo fato de não ser ainda positivado em nosso ordenamento jurídico, acaba tornando fácil a prática deste, uma vez que a vítima, não amparada por lei específica que a proteja de tais injúrias, tem maior dificuldade em provar a agressividade sofrida.

Para melhor exemplificar essa realidade, note-se a sentença proferida pelo Desembargador da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Pedro Saraiva de Andrade Lemos, na data de 30 de janeiro de 2014:

> ACÓRDÃO
>
> 0002215-71.2012.8.19.0050 – APELACAO
>
> Ementa
> PEDRO SARAIVA DE ANDRADE LEMOS - DECIMA CAMARA CIVEL
> Apelação Cível. Indenizatória. "Bullying" virtual. Configurada a responsabilidade da segunda ré (Carolina) e do terceiro réu (Facebook). Menor Carolina que admite a autoria em comentário irônico. Conduta omissiva do terceiro réu que se deixou de tomar providências mesmo após a denúncia feita através do seu site, quanto já era possível identificar o perfil do autor da ofensa, assim como a própria imagem que gerou o constrangimento. "Bullying" virtual que é tão agressivo quanto aquele praticado diretamente, com o agravante da exposição ampla e repetida. Não é difícil presumir o constrangimento e a angústia vivenciados pela autora, com apenas 12 anos de idade, ao ser objeto de humilhação pública pelos colegas de escola, que nesta fase, é o local onde se dá a maior parte do convívio social de crianças e adolescentes. Dano moral configurado. Redução do quantum indenizatório ao qual foi condenado o primeiro réu - Flávio. Condenação da segunda ré ao pagamento de indenização no valor de R$ 2.000,00. Condenação do terceiro réu ao pagamento de indenização no valor de R$ 10.000,00. Valores que atendem aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. PARCIAL PROVIMENTO DE AMBOS OS RECURSOS.

Data de julgamento: 30/01/2014
Data de publicação: 06/02/2014 (RIO DE JANEIRO, 2014.)

A sentença nos expõe um retrato da realidade do bullying virtual. O fácil acesso à internet, juntamente com a falsa ideia suscitada por ela, de que não somos passíveis de sanções, fazem seus usuários, muitas vezes, descomedir-se em comentários, postagens, etc.

No caso acima, a vítima sofre agressões por postagem no site de relacionamentos Facebook, por seus colegas de escola, o que influenciou outros colegas a agredi-la, tornando o ambiente escolar desagradável, intolerável e traumatizante para esta. A cerca da humilhação pública sofrida pela vítima, Lemos, em sua sentença, pondera: "Não é difícil presumir o constrangimento e a angústia vivenciados pela autora, com apenas 12 anos de idade, ao ser objeto de humilhação pública pelos colegas de escola, que nesta fase, é o local onde se dá a maior parte do convívio social de crianças e adolescentes" (RIO DE JANEIRO, 2014, p. 5).

É rotina comum nossos jovens cometerem algum tipo de ofensa na internet. São frequentes os exemplos de ataques a colegas, particularmente, de escola, o que acaba gerando um constrangimento absoluto em quem sofre o insulto. A respeito da gravidade do bullying Lemos define: "O chamado "bullying" virtual é tão agressivo quanto aquele praticado diretamente, com o agravante da exposição ampla e repetida" (RIO DE JANEIRO, 2014, p. 5).

Essa agressividade camuflada em nossos jovens, hoje, deve ser observada com delicadeza por pais e professores. A facilidade de expressão que a internet proporciona, pode gerar inúmeros agravos ao psicológico destes, tanto da vítima como do agressor, uma vez que essas agressões costumam ocorrer na idade de transição entre infância e adolescência, fase que é fundamental à formação da personalidade e do caráter.

O avanço da tecnologia trouxe diversos benefícios ao dia a dia, como o rápido acesso à informação, a agilidade em serviços públicos e privados, um novo e amplo meio de comunicação, bem como as mais variadas formas de diversão e lazer. No entanto, essa autonomia acarreta também meios assustadores de formas de expressão.

Muito se discute sobre as novas formas de linguagem, pois o hábito da internet entre jovens criou uma novidade na liberdade de expressão, ampliou as possibilidades de iniciativas, de modo que o que antigamente era visto como simples brincadeiras entre colegas, hoje tomou proporções estarrecedoras, e as consequências quase sempre acabam em nossos tribunais.

Essa acessível linguagem, surgida com a era da internet, nos traz uma linguagem indireta, pois é fácil sentar-se em frente ao computador e proferir opiniões, sem que se tenha medo de uma reação contrária.

Os altos índices de cyber-bullying trazem uma preocupação com as consequências na vida de nossos jovens. É preciso entender que a situação é grave e necessita de atenção especial em sua educação. Faz-se necessário um comprometimento entre família, comunidade e professores, no controle ao acesso às mídias sociais. Ampliar os debates e trazer os jovens á discussão faz com que se tenha a capacidade de fazê-los discernir sobre os perigos que correm com essa vasta exposição bem como a amplitude que suas atitudes podem tomar.

A cerca do comportamento dos jovens nas mídias sociais, Oliveira (2012, p. 15) entende:

> Os efeitos das novas tecnologias da informação e da comunicação (TIC) sobre o comportamento das crianças e dos jovens tem sido um importante campo de estudo nos últimos anos. Presta-se especial atenção às afinidades possíveis entre o fato de as crianças e os jovens estarem expostos a determinados tipos de comunicação (televisiva, via internet e jogos eletrônicos) e os comportamentos antisociais que manifestam. Os desenvolvimentos tecnológicos recentes disponibilizam a esta população, contudo, o uso criativo e autônomo de uma diversidade de novos meios de comunicação e de interação que, para além das inúmeras vantagens e benefícios a todos os níveis, podem acarretar imensos riscos e perigos se o seu emprego não obedecer a certas regras e não for informado por princípios e valores.

É visto que a liberdade de expressão dada aos jovens em ambientes virtuais tem seu aspecto positivo. Porém até que ponto eles são capazes de utilizar essa liberdade? Será que eles são cientes da responsabilidade que possuem ao utilizar essa ferramenta como meio de externar suas opiniões? Será que são cientes das consequências que esses atos podem trazer a suas vidas e a de terceiros? Questões como essas precisam ser repensadas para que se tenha uma solução determinante, de modo que se consiga encaminhar os nossos jovens à importância de seus atos, ao respeito e principalmente a uma boa educação, capaz de formar seus caráteres e suas índoles futuras.

3. AS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS DA AGRESSÃO

A grande maioria das pessoas acha que por não termos lei específica que puna o bullying e cyber-bullying não somos passíveis de sanções, incorrendo em grande erro.

As agressões cometidas geralmente implicam ações já tipificadas em nosso ordenamento jurídico, tais como: calúnia, difamação e injúria, tipificadas nos artigos 138, 139

e 140 do Código Penal, respectivamente. Todas essas agressões passíveis de pena de detenção e multa.

O bullying virtual ofende honra, intimidade ou imagem do ofendido. A prática do cyber-bullying, pode levar à delinquência além de incitar novas formas de violência.

Além disso, existem formas de se identificar o agressor através de programas de rastreamento. Sobre essa identificação Conte e Rossini (2010, p.14) afirmam que:

> Existem alguns programas que ajudam a descobrir a identidade dos agressores, tais como: Email Tracker Pro (identifica a fonte de e-mails recebidos); MacAfee Parental Controls (filtra sites e bloqueia conteúdos inadequados); Security Soft's Predator Guard, (monitora e filtra conteúdos), dentre outros, que fornecem filtros de acesso, além de rastreamento para conteúdo impróprio ou de assédio. Os provedores de serviços da Internet fornecem meios de filtrar conteúdos inadequados, além de instrumentos para denúncia de irregularidades ocorridas, por exemplo, em salas de bate-papo. Ainda que a conduta não constitua crime ou contravenção penal, poderá configurar violação às regras impostas pelo provedor, desafiando a tomada de providências por parte deste.

Ressalte-se que os sites, provedores e afins também são passíveis de sanções. Um exemplo é à referida sentença em que o site de relacionamentos Facebook, foi condenado a pagar uma indenização à vítima, por ter sido intimado a retirar o comentário do ar e não cumprir a determinação do juiz.

Em vários países já existem sanções específicas para o crime de cyber bullying, a exemplo dos Estados Unidos, onde vários estados já contam com legislação e cogita-se ainda um projeto de Lei Federal, onde se prevê pena de prisão de até dois anos.

No Brasil, tem-se aplicado as sanções já existentes no Código Civil, Código Penal e Estatuto da Criança e do Adolescente. No que tange à sanção na esfera Penal Conte e Rossini (2010, p.14) esclarecem:

> Na seara criminal, a punição aos tipos de condutas em análise é muito mais complicada, pois o principal fundamento do Direito Penal é o Princípio da Legalidade, segundo o qual a conduta do individuo deve se amoldar perfeitamente à descrição típica para que haja punição, vedando-se a aplicação da analogia in malan partem. Assim, há em relação ao cyberbullying, as mesmas discussões existentes no tocante ao enquadramento legal das infrações informáticas em geral.

A sentença analisada traz uma condenação na esfera Civil, uma vez que os réus, representados por seus pais e o site de relacionamentos Facebook foram condenados a indenizar a autora. Os agressores responsabilizados pelo ato de difamação em si e a administradora do site a sua omissão frente ao pedido de retirada dos comentários do ar, ou seja, da internet.

5. CYBER BULLIYNG, AINDA NÃO POSITIVADO

O *cyber bullying* inicia-se como uma forma de brincadeira, mas quando a vítima percebe que não é uma brincadeira as coisas já saíram do controle, e passa a se tornar frequente. É definida quando uma criança ou adolescente passa por humilhação através da internet, como perseguições por e-mail, mídia interativa. A punição varia de caso a caso e como ainda não existe uma lei que trata diretamente sobre qual a punição certa para o agressor, a pena varia de multa a prisão.

O *cyber bullying* tem características peculiares, e dentre elas podemos citar o anonimato, pois o autor não se identifica. Nesse sentido, Plafrey e Gasser (2011, p. 108) observam que:

> A opção pelo anonimato, nos casos de *cyberbullying*, pode ser compreendida a partir do chamado efeito da desinibição. Ou seja, as pessoas podem sentir confiança e coragem "diante da possibilidade de serem anônimas, achando que nunca serão surpreendidas e experimentam uma dificuldade maior em conter seus impulsos *online* do que em situações sociais no espaço real".

O anonimato proporcionado pela internet pode levar os jovens a ter comportamentos que não podem realizar face a face. Ironicamente, é o seu próprio anonimato que permite a alguns indivíduos intimidar outros.

Juridicamente, as consequências são a responsabilização dos agressores e, em certos casos, também de seus pais e responsáveis, pelos danos causados à vítima. É bom que se diga que, dependendo do caso, o agressor também está sujeito a responder penalmente pelas consequências de seus atos. O *bullying* embora passível de punição, não é considerado crime. Porém as ações que configuram o *bullying* são crime, como, por exemplo, difamação, injúria, danos morais, tortura psicológica. Por isso, as sanções são variáveis. O Brasil ainda não possui uma legislação federal específica que combata os crimes digitais, ficando a responsabilidade de regulamentação para o Código Penal, e para leis esparsas que tutelam a propriedade intelectual, direitos autorais e difusão de imagens de pedofilia digital.

As vítimas sentem medo, raiva e vergonha, por serem traiçoeiramente agredidas, constrangidas e humilhadas. Vivem um clima de instabilidade emocional, desconfiança e animosidade no convívio escolar, pois todos à sua volta tornam-se suspeitos. Normalmente apresentam rebaixamento da autoestima, queda do rendimento escolar, sintomas psicossomáticos diversificados e estresse. Em casos crônicos, o surgimento de doenças e transtornos psicológicos é estimulado.

Portanto, o *cyberbullying* tem se convertido em um grave problema social e que deve ser visto com seriedade por todos, pois tem o condão de gerar diretamente sequelas morais e emocionais às vítimas.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados das novas tecnologias são indiscutíveis. O uso incontrolável destas, junto com a autonomia e a inconsequência, representa um grande perigo às crianças e aos jovens. O fácil acesso, bem como o excesso exacerbado, acaba por causar comportamentos violentos, desencadeando, assim agressões, danos físicos e psicológicos, sem contar na proximidade às variadas formas de violência.

Esse fenômeno merece estudo e atenção mais rigorosa por parte da família, comunidade, professores e legisladores ao redor do mundo, uma vez que sua prática tem aumentado cada vez mais, suscitando múltiplos comportamentos, tais como: violência, traumas psicológicos, desvios de caráter, homicídio e até mesmo suicídio.

A tecnologia tende a crescer rapidamente. Todos os dias são lançados novos sites, programas, computadores, celulares, tudo em vista a facilitar o acesso a informações. Por esse importante aspecto, faz-se necessário encontrar soluções para esse fenômeno, já que, crianças e jovens têm imediato acesso a essas tecnologias, tendo mais facilidade em manusear um computador, por exemplo, a uma bola de futebol.

Tendo em vista esse constante aumento de casos de agressões virtuais, é imperioso que novas leis sejam criadas, de modo a inibir a prática de crimes, no âmbito da internet, em todas as suas formas, diminuindo o sofrimento de pessoas que, embora vítimas, ainda não podem se defender, pois ainda não existe uma lei específica para isso, que poderia certamente contribuir para que o *cyberbullying* fosse combatido com todo o rigor da lei.

REFERÊNCIAS

CONTE, Cristiany Pegorari; ROSSINI, Augusto Eduardo de Souza. Aspectos Jurídicos do Cyber Bullying. 2010. **Revista FMU Direito, São Paulo, ano 24, n. 34, p. 46-65, 2010**. Disponível em: http:// www.revistaseletronicas.fmu.br/index.php/FMUD/article/download/ .../91. Acesso em 22 de maio 2015.

KOWALSKI, R. M; LIMBER.S.P. Electronic bullying among middle school students. **Journal of Adolescent Health, v.41, p. 22-30, 2007. Disponível em: <>. Acesso em: 22 maio 2015**.

PALFREY; GASSER, U. **Nascidos na Era Digital: entendendo a primeira geração de nativos digitais. Porto Alegre, 2011.**

RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça. **Apelação Cível nº 0002215-71.2012.8.19.0050**/ Santo Antonio de Pádua. Apelante_____. Apelado_____. Relator: Pedro Saraiva de Andrade Lemos. Rio de Janeiro, 30 de março de 2014.

SMITH, P. K., et al. A content analysis of school anti-bullying policies: Progress and limitations. **Educational Psychology in Practice v.24, n. 1, p. 1-12. 2008.**